

## Lei Municipal n° 641, de 03.01.2012

### ORÇA A RECEITA E FIXA A DESPESA PARA O EXERCICIO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS

O Povo do Município de Martins Soares, Estado de Minas, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica aprovado o Orçamento do Município de Martins Soares, para o exercício de 2012, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei e que estima a receita em R\$10.433.795,00 (dez milhões, quatrocentos e trinta e três mil, setecentos e noventa e cinco reais) e fixa a despesa em igual importância.

**Art. 2º A RECEITA** será realizada mediante arrecadação dos tributos, renda e outras Receitas Correntes e de Capital na forma da legislação em vigor, com o seguinte desdobramento:

RECEITA	VALOR	VALOR
<b>RECEITAS CORRENTES</b>		<b>11.815.495,00</b>
Receitas Tributárias	232.050,00	
Receitas de Contribuições	80.000,00	
Receita Patrimonial	22.450,00	
Receita Serviços	4.000,00	
Transferências Correntes	11.465.195,00	
Outras Receitas Correntes	11.800,00	
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>		<b>271.500,00</b>
Operações de Crédito	10.000,00	
Alienação de Bens	36.600,00	
Transferências de Capital	225.500,00	
Dedução Receita FUNDEB		<b>(1.653.200,00)</b>
<b>TOTAL DA RECEITA ESTIMADA</b>		<b>10.433.795,00</b>

**Art. 3º** As **DESPESAS** serão realizadas de acordo com a seguinte distribuição por Funções do Governo:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
DESCRIÇÃO	VALOR
01 Legislativa	587.000,00
02 Judiciária	167.800,00
04 Administração	2.054.550,00
06 Segurança Pública	34.000,00
08 Assistência Social	231.820,00
09 Previdência Social	75.000,00
10 Saúde	2.402.955,00
12 Educação	3.182.340,00
13 Cultura	261.100,00
14 Direitos da Cidadania	44.500,00
15 Urbanismo	536.300,00
16 Habitação	12.500,00
18 Gestão Ambiental	18.200,00
20 Agricultura	568.550,00
23 Comércio e Serviços	4.180,00
24 Comunicações	6.600,00
25 Energia	122.000,00
26 Transporte	20.000,00
27 Desporto e Lazer	78.000,00
99 Reserva de Contingência	24.400,00
<b>TOTAL</b>	<b>10.433.795,00</b>

**Art. 4º** No decorrer da execução orçamentária fica o Executivo Municipal autorizado a:

- a) Realizar operações de crédito por antecipação da receita até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) da receita estimada, nos termos dos artigos 165 e 167 da Constituição Federal;
- ~~b) Abrir créditos suplementares para reforçar dotações do orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 20% (vinte por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos dos artigos 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964;~~
- b) Abrir créditos suplementares para reforçar dotações do orçamento vigente que se tornarem insuficientes até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada nesta Lei, nos termos do artigo 43, da Lei 4.320 de 17 de março de 1964. **(redação dada pela Lei Municipal 660/2012)**
- c) Anular parcial e/ou totalmente dotações orçamentárias, com recurso a abertura de créditos adicionais, valendo-se também, para o mesmo fim, do excesso de arrecadação, se houver;
- d) Fazer nos termos do inciso VI, art. 167 da Constituição Federal a transposição e remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria para outra ou de órgão para o outro, com a finalidade de atender alterações estruturais e/ou funcionais da administração.
- e) Fica autorizada a abertura de créditos adicionais suplementares ou especiais utilizando como fonte de recurso o superávit financeiro apurado no balanço do exercício de 2011, conforme inciso I, parágrafo 1º, do artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 5º** A importância do Excesso de Arrecadação verificada sobre total da Receita prevista neste Orçamento poderá ser incorporada a Receita estimada, pelas consignações em que se verificarem tais como excesso, também com recurso à abertura de Créditos Adicionais visando equilíbrio entre Receita e Despesas.

**Art. 6º** Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor a partir de 01 de janeiro de 2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Martins Soares, Estado de Minas Gerais, aos três dias do mês de janeiro de dois mil e doze. (03.01.2012).

---

**Valdimir Roela da Silva Júnior**  
Prefeito Municipal

Publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Martins Soares/MG, aos 03 dias do mês de Janeiro de 2012, às 13h 45min.

**JORES NAZAR DUTRA**

Assessor de Gabinete